



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO III - CONTRATO

CONTRATO Nº. 02/2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E A EMPRESA Amaral & Monteiro Clinica Medica LTda. PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de **2016**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.662.007/0001-40, neste ato representado por seu **Prefeito, Waldomiro Alves Filho**, brasileiro, casado, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Amaral & Monteiro Clinica Medica LTda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.754.195/00001-06, com sede na Cidade de Presidente Prudente - SP, neste ato representada por seu representante legal, Juliano Vinicius Oliveira Amaral, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 399.2005., e do CPF/MF nº 961.570.541-15, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2016**, do Tipo Menor Preço Unitário, consoante e decidido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 02/2016** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços Médicos Clínicos Geral para a realização de ações de atenção básica na unidade prisional do município de Pracinha, conforme Termo de Compromisso Anexo II - em anexo.

Profissional	Quantidade	Carga horária	Período
Medico clinico geral	01	20h	Manha
Medico clinico geral	01	20 h	Tarde

O contrato decorrente da presente licitação irá vigor da data de sua assinatura até (12 meses), podendo ser prorrogado até a vigência do termo de compromisso firmado entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

prefeitura municipal de pracinha e a Secretaria de Estado de Saúde – coordenadoria de planejamento de saúde – DELIBERAÇÃO CIB – 62 DE

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica (Ficha -78). -
04.00.10.301.0023.2032.3.3.90.39. 50

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO.

Os serviços prestados será realizado com carga horária de 20/semanal, conforme temo de compromisso firmado entre a prefeitura municipal de pracinha e a Secretaria de Estado de Saúde – coordenadoria de planejamento de saúde – DELIBERAÇÃO CIB – 62 D.E.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços deverão ser prestadas na Unidade Prisional do município de Pracinha, dentro das especificações quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo setor que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos serviços, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviços de serviços médicos a ser prestado na Unidade Prisional de Pracinha, o valor de **R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2016** pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

PARÁGRAFO UNICO

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços e emissão das respectivas notas fiscais.

DO REAJUSTE

CLAUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

DO PRAZO

CLAUSULA SEXTA

A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será data de sua assinatura até (12 meses) , podendo ser prorrogado até a vigência do termo de compromisso firmado entre a prefeitura municipal de pracinha e a Secretaria de Estado de Saúde – coordenadoria de planejamento de saúde – DELIBERAÇÃO CIB – 62 DE

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto desta tomada de preço;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **TOMADA DE PREÇO 01/2016**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 22 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
Waldomiro Alves Filho - Prefeito Municipal
Contratante

Amaral & Monteiro Clinica Medica LTda.
CNPJ/MF sob o nº. 22.754.195/00001-06
Juliano Vinicius Oliveira Amaral
Contratada

Testemunhas:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 –
FONE/FAX: (0—18) 3552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO IV.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.

CONTRATADA: Amaral & Monteiro Clinica Medica LTda.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 02/2016

OBJETO: contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços Médicos Clínicos Geral para a realização de ações de atenção básica na unidade prisional do município de Pracinha

VALOR: 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Pracinha SP, 02 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: Waldomiro Alves Filho – Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal:marcelopracinha@hotmail.com

CONTRATADA:– Amaral & Monteiro Clinica Medica LTda.

E-mail institucional: parati@paraticontabilidade.com.br

E-mail pessoal: